



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nº 2835

Macapá, 19 de outubro de 1978 — 5ª-feira

Decretes

(P) nº 0413 de 16 de outubro de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Douglas Lobato Lopes, Engenheiro, nível 22-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, atualmente no exercício do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Serviços Públicos, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Obras Públicas, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, nos dias 16 a 17 de outubro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 16 de outubro de 1978, 89.º da República e 36.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Walter dos Santos Sobrinho
Governador Substituto

Consultoria Jurídica

Contrato Nº 25/78-CJ.

Aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrão, sito à Av. FAB, o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente GTFA, representado neste ato pelo seu Governador, Comandante Arthur Azevedo Henning e a firma ESTACON Engenharia S/A., doravante denominada simplesmente Empreiteira, com sede na Avenida Almirante Barroso — Alameda Moreira da Costa, 14 — Belém-Pa, com C.G.O. 04.946.406/0001-12 (MF), representada neste ato pelo Engenheiro Lutfala de Castro Bitar, Gerente, por terem como bom, justo e valioso, celebram o presente Contrato de Empreitada Global, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

Cláusula Primeira — Fundamento Legal: Este Contrato decorre da homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território, às folhas 38, do processo n.º 1/00529/78-SOP, da Licitação relativa ao Edital de Concorrência n.º 001/78-CPLOS, combinado com o inciso XVII do artigo 18 do Decreto-lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969.

Governador do Território

Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador

Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças

Prof. Domício Campos de Magalhães

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

Dr. Walter dos Santos Sobrinho

Secretário de Segurança Pública

Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

TELEFONES:

Gabinete do Diretor 5463
 Chefe das Oficinas 5307

DIRETOR
 IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 500,00
 Semestral Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 800,00
 Semestral Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
 Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das
 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do
 Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar
 qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros
 estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para
 «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá . . .
 SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
 sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas
 representações do Governo do Amapá em Brasília-DF
 e Belém Estado do Pará.

Cláusula Segunda — Objeto: O objeto deste Contrato é a execução pela Empreiteira dos serviços de execução de obras de reforma e acréscimo dos blocos A e B do Hotel Macapá, nesta cidade, de acordo com os projetos, plantas, especificações técnicas, indicações técnicas, indicações particulares, normas técnicas, Concorrência Pública n.º 001/78-CPLOS e proposta da Empreiteira que constituem parte integrante deste Contrato.

Alteração do Projeto, Omissões e Acréscimos: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constantes dos elementos integrante deste Contrato, assim como os acréscimos de serviços, quando sugeridos pela Empreiteira, dependerão sempre de prévia aprovação do GTFA, reservando-se a este, porém, a faculdade de dar soluções aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações nos projetos aprovados, sem anuência da Empreiteira.

Cláusula Terceira — Valor do Contrato, Forma de Pagamento e Dotação:

Preço — Pela execução dos serviços objeto deste Contrato o GTFA pagará à Empreiteira a importância fixa e global de Cr\$ 45.580.717,83 (Quarenta e Cinco Milhões, Quinhentos e Oitenta Mil, Seiscentos e Dezessete Cruzeiros e Oitenta e Três Centavos), valor da proposta apresentada pela Empreiteira e aceito pelo GTFA.

Pagamento — O pagamento à firma Empreiteira será efetuado com os serviços executados e aceitos pelo GTFA.

A primeira parcela referente a serviços gerais, no valor de Cr\$ 3.238.785,25 (três milhões, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos), será pago quando da assinatura do Contrato e as demais de acordo com os serviços executados e aceitos pelo GTFA.

Dotação — As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos próprios — Projeto 07070251.279 — Construções e Adaptações de imóveis — Elemento de Despesa 4110.00 — Obras Públicas, na importância de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões, e quinhentos mil cruzeiros), previa-

mente empenhado conforme Nota de Empenho nº 1.089/78, de 23 de agosto de 1978, emitida pela Secretaria competente do GTFA, ficando a ser empenhado posteriormente a quantia de Cr\$: 42.080.717,83 (quarenta e dois milhões, oitenta mil, setecentos e dezessete cruzeiros e oitenta e três centavos). Nos exercícios subsequentes a despesa correrá pelo crédito ou consignação que a comporta.

As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas, inicialmente, com uma previsão de 20% (vinte por cento) do valor global proposto.

Cláusula Quarta — Reajustamento: Os preços unitários dos serviços serão reajustados de acordo com o Decreto-Lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, sendo I₁ a média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado, compreendido entre duas medições consecutivas.

Os índices a serem adotados nos cálculos dos reajustamentos são os publicados na revista "Conjuntura Econômica" no quadro índice geral de preço, coluna 2, sendo o índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta.

O pagamento de reajustamento de preços será feito a requerimento da Empreiteira e aplicável, sempre sobre as quantidades estabelecidas nos cronogramas aprovados pelo GTFA.

Cláusula Quinta — Recebimento da Obra: Será de acordo com o disposto no artigo 90 do Decreto n.º 73.140/73.

Cláusula Sexta — Equipamentos e processos: Os equipamentos e processos empregados na obra serão os constantes da proposta da Empreiteira.

Cláusula Sétima — Prazo: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços, fica estipulado em 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da primeira Ordem de Serviço, emitida pela DOP/SOP.

Prorrogação — O prazo estipulado no item acima poderá ser prorrogado a critério do GTFA, fundado em conveniência Administrativa e/ou quando requerido por escrito pela Empreiteira durante a vigência deste Contrato, com base nos seguintes casos:

a) Paralisação ou restrição na execução dos trabalhos por determinação escrita do GTFA ou da Fiscalização;

b) Por motivo de Força Maior ou caso Fortuíto como definido no Artigo 1058 do Código Civil Brasileiro;

c) Paralisação ou restrição na execução dos trabalhos, ocasionada principalmente, pela falta de disponibilidade financeira, fato este, que levará o GTFA ou a Fiscalização, a comunicar por escrito e em tempo hábil a Empreiteira.

Cláusula Oitava — Das Penalidades: Sem prejuízo de perdas e danos, o Governo poderá sujeitar à Empreiteira as seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com o GTFA, pelo prazo que o Governador do Território fixa em função da natureza e gravidade da falta cometida;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Governo, considerando para tanto, a reincidência da falta cometida, sua natureza e gravidade;

c) Multas variáveis a serem aplicadas nos seguintes casos:

I — 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia que exceder ao prazo de conclusão do objeto deste Contrato.

II — 0,09% (nove centésimo por cento) por inadimplência de qualquer outra cláusula contratual. Parágrafo Único — Qualquer multa imposta à Empreiteira poderá ser desde logo deduzida de crédito da Empreiteira neste Órgão, caso, depois de notificada pela Secretaria de Obras Públicas, não recolha a importância correspondente na Tesouraria do Governo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de notificação pela Secretaria de Obras Públicas.

Cláusula Nova — Responsabilidade da Empreiteira: Além dos danos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas Leis Aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente à Empreiteira:

a) Contratar todo seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como Registro nas repartições competentes;

b) Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao GTFA e a pessoa e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de postosto;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que ocorrerem durante a execução da obra, inclusive a terceiros, pelo pagamento de seguros, impostos, leis sociais e qualquer despesa referente a obra, inclusive em repartição municipal, registro etc.

Cláusula Décima — Dissolução do Contrato: Este Contrato poderá ser rescindido por acordo das partes, desde que atendida a conveniência Administrativa, mediante prévio aviso de dez (10) dias, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do GTFA, independente de ação, notificação ou interpelação judicial e sem que caiba à Empreiteira

direito a indenização, se a mesma incorrer nos seguintes casos:

a) Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

b) Transferir parcial ou totalmente deste Contrato a terceiros, sem prévia autorização do GTFA;

c) Deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras sem justo motivo, devidamente comprovado até 30 (trinta) dias consecutivos após a primeira Ordem de Serviço, emitida pela DOP/SOP;

d) Se houver interrupção nos trabalhos sem justo motivo comprovado, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

e) Reincidir em faltas já punidas;

f) No interesse do serviço público, devidamente justificado.

Cláusula Décima Primeira — Foro: Para as questões decorrentes deste Contrato, elege-se o Foro da cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem acordados assinam o presente Contrato, em dez (10) vias de igual teor e forma, os representantes das partes e as duas (2) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 15 de setembro de 1978.

Arthur Azevedo Henning
Pelo GTFA

Lutfala de Castro Bitar
Pela Empreiteira

Testemunhas

João Estoesse M. de Araújo

Lourival Queiroz Alcântara
CPF 012336532

Serviço Público Federal

OF/AUD-252/78

Belém-Pará

Em, 30 de agosto de 1978

Senhor Secretário,

De conformidade com o Parecer n.º 263/78 desta Auditoria, comunico a Vossa Senhoria que foram consideradas regulares as contas dessa Secretaria, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), referente ao convênio n.º 088/77, destinado ao prosseguimento às atividades pertinentes à defesa sanitária animal no Território Federal do Amapá, efetivando-se a competente baixa de responsabilidade.

Na oportunidade renovo a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Alexandre Matias da Silva Santos
Auditor-Chefe

Ilmo. Sr.
Dr. Luiz Aimberê Soares de Freitas
M.D. Secretário da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização — SEAC

Macapá-Amapá

OF/SE/FNDE/Nº 2707/78 Brasília,
Em 20 de setembro de 1978

Do: (a) Secretária Executiva do F.N.D.E.
Ao: Direton Geral do Governo do Território Federal do Amapá
Assunto: Devolução de Prestação de Contas (faz)

Senhor Diretor

Encaminho a Vossa Senhoria os processos nºs. 1910/77 — 3574/77, referentes à prestação de contas do auxílio financeiro no valor de Cr\$ 450.000,00 concedido pelo DSU-FNDE a essa entidade no exercício de 1976, a qual foi aprovada pela Delegacia Regional do MEC no Estado do PA/DR-01 e posteriormente, homologada por esta Secretaria Executiva, nos termos da Resolução n.º 31/77 do Conselho Deliberativo do FNDE, em 18/09/78.

Comunico, outrossim, que a presente documentação, deverá permanecer arquivada nessa entidade, por um período de 5 (cinco) anos, sujeita à vistoria.

Ao ensejo, renovo a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração.

Ecilda Ramos de Souza
Secretária Executiva do FNDE

OF/SE/FNDE/N.º 2471/78 Brasília,
Em 31 de agosto de 1978

Do: (a) Secretária Executiva do F.N.D.E.
Ao: Secretário de Educação e Cultura do Amapá
Assunto: Devolução de Prestação de Contas (faz)

Senhor Secretário

Encaminho a Vossa Senhoria os processos nºs. 2.014/78-1335/78, referentes à prestação de contas do auxílio financeiro no valor de Cr\$ 120.000,00 concedido pelo CENESP-FNDE a essa entidade no exercício de 1977, a qual foi aprovada pela Delegacia Regional do MEC no Estado de PA-DR-01 e posteriormente, homologada por esta Secretaria Executiva, nos termos da Resolução n.º 31/77 do Conselho Deliberativo do FNDE, em 31/08/78.

Comunico, outrossim, que a presente documentação, deverá permanecer arquivada nessa entidade, por um período de 5 (cinco) anos, sujeita à vistoria.

Ao ensejo, renovo a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração.

Ecilda Ramos de Souza
Secretária Executiva do FNDE

Aviso-Circular nº 100/78-CT/DR.1 Belém, 14/08/1978

Prezado(a) Senhor(a):

Apraz-nos comunicar a V. Exa., que a Prestação de Contas do recurso concedido a essa Entidade, no valor de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), correspondente ao Processo de número 2014/78, foi aprovado em 09-08-78, conforme Parecer nº 104/78, da Coordenadoria Técnica da Delegacia Regional do MEC/DR.1.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exã. nossos melhores protestos de estima e consideração.

Dionísio João Hage
Delegado Regional do MEC-DR.1

Aviso Circ. 100/78-CT
Exmo. Sr.
Secretário de Educação do Amapá
Macapá-AP

Poder Judiciário
Justiça dos Territórios
Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Oswaldo de Sousa e Silva, MM. Juiz de Direito em Exercício da Comarca de Macapá, Cap. do Ter. Fed. do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado Sebastião da Luz Moraes, vulgo «Sabá», brasileiro, casado, técnico em anatomia patológica, como incurso no art. 129, do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº. 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 06.12.78, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Gaetano Amico, Escrivão, subscrevi.

Dr. Oswaldo de Sousa e Silva
Juiz em Exercício

Associação Atlética Banco do Brasil/Macapá-AP

E S T A T U T O S

(Continuação do número anterior)

c) Correspondentes — importância mensal correspondente à metade da dos sócios efetivos;
d) Beneméritos — isentos de contribuição.

Art. 13.º — Os sócios funcionários do Banco do Brasil S.A., entrarão em gozo dos direitos que lhe conferem os presentes Estatutos, tão logo autorizem o desconto em folha de suas contribuições.

Capítulo III

Dos Poderes da Associação

Art. 14.º — São os seguintes os poderes da Associação:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho de Administração

Da Assembléia Geral

Art. 15.º — A Assembléia Geral é a reunião de sócios convocada para um fim determinado e poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ Único — Nas assembléias gerais não se poderá tratar de assuntos que não estejam previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

(Continua no próximo número)